



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

TERMO DE CONTRATO Nº 051/2018

PROCESSO Nº 043/2018

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO E A EMPRESA GABRIEL PINDANGA DIAS-EPP, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO(SP) Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº. 65.711.723/0001-44, com sede na Av. Alfredo Magatti, n.º 24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, RUBENS FRANCISCO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GABRIEL PINDANGA DIAS-EPP**, estabelecida em Catanduva/SP, na Rua Ariranha, nº 333 – Jardim Santa Rosa, inscrita no CNPJ sob o nº 23.672.668/0001-80, Inscrição Estadual nº 260.189.281.116, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Pindanga Dias, inscrito no cpf sob nº 348.396.269-98, portador da Carteira de Identidade nº 44.226.359-4-SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi precedido da **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018**, subordinando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. - O presente Contrato tem como objeto a execução de obra de **INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS, SARJETAS, CALÇAMENTO DE CONCRETO E PISTA DE CAMINHADA COM ILUMINAÇÃO**, conforme Termo de Convênio SPDOC SH 365820/2018, celebrado entre esta municipalidade e o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, nos termos e conforme resultado obtido na *Tomada de Preço Nº 004/2018* que fica fazendo parte integrante deste.

1.1.1 – O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se no Projeto Completo, Memorial Descritivo, Orçamento Detalhado e Cronograma Físico-Financeiro, existentes no processo licitatório supra-citado.

1.1.2 - É de responsabilidade da licitante vencedora efetuar a Matrícula da obra junto ao INSS e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART referente à execução da obra, se necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as especificações técnicas e disposições contidas no **Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018** e de seus Anexos, a Proposta Financeira e o Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

3.1. - A execução do presente Contrato far-se-á sob regime de **EMPREITADA GLOBAL** (mão de obra e material) por preços de serviços unitários, conforme especificações constantes no EDITAL da Tomada de Preços nº 004/2018.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. - O preço total, incluídos, além do objeto contratado, o fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos de proteção individual (EPI), máquinas e demais equipamentos, material de sinalização necessário à execução do Contrato, bem como frete(s) e/ou quaisquer deslocamentos, transportes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado, é de **R\$ 170.941,92** (*cento e setenta mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos*), sendo *R\$ 102.565,15* (cento e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos) referente ao material e *R\$ 68.376,77* (sessenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos) referente a mão-de-obra.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.1. - As obras deverão ser executadas no **prazo de até 120**(cento e vinte) **dias**, a contar da data de recebimento pela Contratada da Ordem de Início dos Serviços emitida pela administração, prorrogável se houver interesse, motivo justo e conveniência da administração.

5.2. – As obras deverão ser **iniciadas no prazo máximo de 15(quinze) dias** a contar da data de recebimento pela Contratada da Ordem de Início dos Serviços.

5.3. - Os serviços serão recebidos definitivamente somente após a aprovação do Engenheiro Técnico responsável, mediante elaboração de Laudo Técnico de Medição, em cada etapa do projeto.

5.4. - A Contratada deverá entregar no setor de Engenharia municipal as guias das ART's de execução da obra, devidamente quitadas.

5.5. - O presente Contrato terá sua vigência vinculada à conclusão das obras, mediante Termo de Recebimento Definitivo das Obras, a ser expedido pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados, o valor constante no item 4.1 deste instrumento, preços estes, constantes da sua proposta e, conforme Cronograma Físico-Financeiro que, rubricados pelas partes, ficam fazendo parte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

integrante deste Contrato, como se aqui expressamente transcritos, cujo pagamento será efetuado mediante liberação dos recursos pelo Governo Federal, através do Ministério das Cidades, e por recursos dos cofres públicos municipais.

6.2. - A execução do Contrato se fará conforme o cronograma físico financeiro, e os respectivos pagamentos serão efetuados mensalmente ou em parcela única, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal ou documentos fiscal hábil e do laudo de medição, correspondente às etapas realizadas, depois de revisadas e aceitas pela fiscalização das obras, sendo considerada, individualmente, cada etapa, mediante liberação de recursos conforme estipulado no item anterior.

6.3. - As Notas Fiscais ou documento fiscal hábil não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente do atraso, devendo constar ainda em seu corpo os dizeres “Termo de Convênio – Proc. SPDOC SH 365820/2018”.

6.4. - A Nota Fiscal ou documento fiscal hábil para pagamento deverá ser encaminhado para o setor de Contabilidade/Tesouraria desta municipalidade, devendo a **CONTRATADA** anexar cópias das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, acompanhadas da GFIP referente a folha de pagamento dos seus funcionários ligados diretamente às obras.

6.5. - Todos os serviços executados a maior por comprovada negligência, imperícia ou imprudência da **CONTRATADA** serão por esta arcados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos, e deles decorrentes:

7.1.1. - Prestar os serviços e fornecer os equipamentos/materiais com elevada qualidade e eficiência.

7.1.2. - Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.

7.1.3. - Apresentar ao **CONTRATANTE** todas as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato.

7.1.4. - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.5. - Fornecer todo o equipamento necessário e mão-de-obra, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

7.1.6. - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

7.1.7. - Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

7.1.8. - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.1.9. - As questões inerentes aos serviços e obras serão tratadas entre o Fiscal da Contratada e os responsáveis técnicos da municipalidade, não se admitindo aos demais empregados da **CONTRATADA** tratarem sobre questões técnicas com o Fiscal da Contratante.

7.1.10. - Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela **CONTRATADA** sem ônus de qualquer espécie para o Município, obedecendo às especificações do Memorial Descritivo.

7.1.11. - Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, o Fiscal da Contratante poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da **CONTRATADA**, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

7.1.12. - Confeccionar placa para a obra a ser executada, conforme modelo fornecido pelo Município, juntamente com a Ordem de Início dos Serviços. A placa deverá ser fixada no local, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do início dos serviços e obras, devendo esta permanecer no(s) local(is) por prazo indeterminado.

7.1.13. - **A CONTRATADA** providenciará a sinalização das obras de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e orientação prévia do Setor de Engenharia do Município, se necessário.

7.1.14. - **A CONTRATADA** deverá cumprir plenamente a Lei Estadual nº 12.684 de 26/07/2007, que proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

7.1.15. - **A CONTRATADA** deverá apresentar até a última medição **Laudo de Ensaio Tecnológico de materiais betuminosos** aplicados na presente obra, sob pena de não liberação de recursos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. - Constituir-se-ão obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

8.1.2 - Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.1.3 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

9.1. - A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da via original deste termo Contratual, prestar garantia sob a modalidade de Fiança Bancária, no valor de **R\$ 8.547,10** (*oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos*), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, conforme disposição do art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93, alcançando as hipóteses contidas no art. 65 § 1º, do mesmo Diploma Legal.

9.2. - A CONTRATADA deverá apresentar nova garantia caso a garantia indicada no item 9.1. supra, vença antes do término do presente Contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da garantia apresentada, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.

9.3. - A garantia prestada pela **CONTRATADA** ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a ser firmado, a Prefeitura poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA**, às seguintes sanções:

I – pelo atraso injustificado na entrega das obras, multa de mora a serem calculadas sobre o valor proposto, conforme segue:

- a) atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,1 % (zero virgula um por cento) por dia de atraso;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% (zero virgula quatro por cento) por dia de atraso;

II – multa cominatória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor proposto, por dia que exceder o prazo contratual, caso a licitante vencedora do certame se recuse a aceitar a execução do objeto da licitação, sem motivo justificável e aceito pela autoridade competente ou ainda, execute os serviços em desacordo com este Edital e com o Contrato a ser firmado;

10.2 - A não observância ao disposto no Edital da Tomada de Preço nº 004/2018 implicará a inabilitação ou desclassificação da proponente/proposta do procedimento licitatório.

10.3 - Poderão ser motivos de rescisão do contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções:

10.3.1 - O descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos previstos neste Contrato;

10.3.2 - A subcontratação parcial do objeto do contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o prévio assentimento da contratante;

10.3.3 - A decretação de falência ou a instauração da insolvência civil da contratada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

10.3.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do Contrato.

10.3.5 - A dissolução da sociedade;

10.3.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Prefeitura e exaradas em processo administrativo a que se refira ao Contrato;

10.3.7 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.4 - Será motivo de aplicação da pena de impedimento temporário para licitar com a Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos nos casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, se houver rescisão contratual, mesmo não resultando prejuízo para a Prefeitura Municipal de Elisiário.

10.4.1 - Tal penalidade será aplicada por competente autoridade da Prefeitura, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

10.5 - A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada, ainda a contratada:

10.5.1 - Condenada definitivamente por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

10.5.2 - Praticante de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 - Que demonstre ser inidônea para contratar com a Prefeitura por prática de ilícitos;

10.6 – As penalidades de advertência e suspensão temporária poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. - Todos os serviços deverão seguir as especificações técnicas, desenhos e condições expressas neste Contrato e nos Anexos da TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

11.2. - A execução do Contrato se fará por empreitada GLOBAL por preços de serviços unitários, conforme especificações constantes no edital da TOMADA DE PREÇO nº 004/2018.

11.3. - As etapas somente serão consideradas concluídas após o registro de conclusão no Diário de Obra, feito pelo fiscal do Contrato e devida elaboração do Laudo de Medição referente a etapa cumprida.

11.4. - É expressamente vedada a sub-contratação dos serviços, do objeto deste Contrato.

11.5. - Por motivos técnicos, e havendo recursos, o **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir o objeto contratado, conforme art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as condições iniciais do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

11.6. - A CONTRATANTE poderá determinar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a mobilização ou desmobilização do pessoal da **CONTRATADA**.

11.7. - Os itens contratados deverão ser executados em local indicado pela **CONTRATANTE**.

11.8. - Fazem parte do presente Contrato, a proposta, o Edital e todos os Anexos da **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018**.

11.9. - A CONTRATANTE não responderá por danos causados a terceiros por culpa ou dolo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. - A fiscalização na execução das obras, objeto desta Licitação, ficará a cargo de técnico designado pela Prefeitura do Município de Elisiário, que verificará a qualidade dos serviços prestados e rejeitará os que não satisfizerem as especificações quantitativas e qualitativas estabelecidas no Edital e seus Anexos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela execução correta, contida no Edital e seus Anexos, no menor prazo possível, a critério da sobredita fiscalização.

12.1.1 – Fica autorizado ainda a realização de vistoria/fiscalização por parte da Secretaria de Estado da Habitação, através de seus técnicos e/ou representantes, fiscalizadoras ou demais entes a ela ligados.

12.2. - A fiscalização das obras poderá embargá-las, no todo ou em parte, se os serviços executados estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas.

12.3. - Caso a(s) obra(s) seja(m) embargada(s) o tempo de paralisação será contado como de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO

13.1. - O objeto se estiver de acordo com o Contrato, será recebido:

13.1.1. - Provisoriamente, na mesma data de entrada da Nota Fiscal ou documento fiscal hábil referente a etapa final das obras/serviços.

13.1.2. - No prazo de até 30 (trinta) dias da data de concessão do Recebimento Provisório da Obra, será fornecido o Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

13.2. - O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.3 - A obra terá garantia de 05 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, prazo no qual a **CONTRATADA** será responsável pelas construções e obras realizadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

14.1. - O presente Contrato vincula-se diretamente à TOMADA DE PREÇO nº 004/2018, bem como também ao Termo de Convênio SPDOC SH nº 365820/2018 celebrado entre o município de Elisiário/SP e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Habitação.

14.2. - O presente contrato regula-se pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08 de Junho de 1994, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. - Servirá de cobertura para o Contrato a seguinte dotação orçamentária:

020800 URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.451.0180.1023.0000 PAV. ASFÁLTICA, GUIAS, SARJETAS, CALÇ., PISTA CAMINHADA C/ ILUM.

0.01.00 – 110.000 RECURSO PRÓPRIO

0.02.19 – 100.063 TRANSF. ESTADUAL CONVÊNIOS

44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DANOS E DA RESPONSABILIDADE

16.1. - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a Fiscalização dos serviços pelo servidor municipal designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. - O presente Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1 - Amigavelmente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

17.1.2 - Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

17.1.3 - Judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. - As dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva(SP), quando não resolvidas administrativamente, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Elisiário, 27 de Novembro de 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUESSO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

RUBENS FRANCISCO – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GABRIEL PINDANGA DIAS-EPP

GABRIEL PINDANGA DIAS

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

NOME:

CPF.

2ª _____

NOME:

CPF: